



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA H.G. GERALDO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H. G. GERALDO - ME**, com sede na Avenida Silvio Avidos, nº 1046, São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.703-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.687.307/0001-87, neste ato representada pelo Proprietário, **Hadji Guedes Geraldo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 3787752S002MTPSRJ e CPF Nº 125.126.917-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 369/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, até 31 de dezembro de 2019.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para as **100 (cem)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a **partir data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo Diretor Geral;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 10.2 do presente;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 07 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente

H.G. GERALDO - ME
CONTRATADA
Hadji Guedes Geraldo
Proprietário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.

1.2 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

1.3 – A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.

1.4 – O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

1.5 – Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

1.6 – Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

1.7 – Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor

1.8 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

1.9 – A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.